

CADERNO DE ENCARGOS
N.º do Processo: 12/H/S/2020

Cláusula 1.ª- Identificação do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços de vigilância e segurança nos Edifícios Municipais.**

Cláusula 2.ª- Forma e documentos contratuais

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Objeto do procedimento

Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços de vigilância e segurança em diversos edifícios municipais designadamente no Edifício Paços do Município, nos Armazéns Gerais, no Mercado Municipal da Costa Nova, no Mercado Municipal da Barra, Navio Museu Santo André e noutros locais, como seja a Casa da Cultura de Ílhavo, a Fábrica das Ideias da Gafanha da Nazaré, o Cais Criativo da Costa Nova, e/ou o Laboratório das Artes Teatro da Vista Alegre, e/ou eventos culturais e desportivos promovidos pelo Município, conforme o definido no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª- Locais da prestação do serviço

4.1 Edifício Paços do Município, sito na Av. 25 de Abril, Ílhavo;

4.2 Armazéns Gerais, sito na Rua do Norte - Gafanha D'Aquém, Ílhavo;

4.3 Mercado Municipal da Costa Nova, sito na Rua José Estêvão - Costa Nova, Gafanha da Encarnação, e Mercado Municipal da Barra, sito na Av. João Corte Real, Barra, Gafanha da Nazaré, Ílhavo;

4.4 Navio Museu Santo André, sito no Jardim Oudinot, Gafanha da Nazaré, Ílhavo;

4.5 Outros locais:

- Casa da Cultura de Ílhavo, sito na Av. 25 de Abril, Ílhavo;
- Fábrica das Ideias da Gafanha da Nazaré, sito na Rua Prior Guerra, Gafanha da Nazaré;
- Cais Criativo da Costa Nova, sito na Av. Senhora da Saúde, Praia da Costa Nova;
- Laboratório das Artes do Teatro da Vista Alegre, sito na Rua Augusta, Vista Alegre; e/ou outros locais no Município de Ílhavo;
- Eventos culturais e desportivos – Município de Ílhavo

Cláusula 5.^a- Condições gerais de prestação do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

5.1 Horário de trabalho

5.1.1 – Edifício Paços do Município:

- De segunda a sexta das 8h30 às 18h30, exceto feriados.

5.1.2 – Armazéns Gerais;

- Horário: 0h00 – 24h00. A prestação do serviço deve decorrer durante as vinte quatro horas/ dia, sete dias por semana.

5.1.3 – Mercados Municipais da Costa Nova e Barra:

A – Mercado da Costa Nova:

- Horário de verão (de 1 junho a 30 de setembro):
 - De 1 junho a 14 junho e de 15 setembro a 30 setembro:
 - das 7h30 às 14h30 (7horas/dia); terças-feiras a sextas-feiras.
 - das 7h30 às 20h00 (12,5horas/dia); sábados, domingos e feriados.
 - De 15 junho a 14 setembro: das 7h30 às 20h00 (12,5horas/dia); todos os dias,
 - exceto às segundas-feiras, mercado está encerrado
- Horário de inverno (de 1 outubro a 31 de maio):
 - sábados, domingos e feriados: das 7h30 às 20h00 (12,5 horas/dia), no período entre 01 de Outubro a 31 Outubro e 01 Abril a 31 Maio.
 - sábados, domingos e feriados: das 7h30 às 19h00 (11,5 horas/dia), no período entre 1 novembro a 31 Março.
 - Terças-feiras e Sextas-feiras: das 7h30 às 14h30 (7horas/dia), no período entre 01 janeiro a 31 Maio.
 - exceto às segundas-feiras, mercado está encerrado
- Ocorrendo algum feriado durante o período de Inverno, aplicar-se-á, nesse dia, o horário de fim-de-semana, com exceção dos dias: 01 de janeiro, domingo de Páscoa, domingo da Senhora da Saúde, 8 de dezembro e 25 de dezembro.

B – Mercado da Barra:

- Horário de verão (de 01 junho a 30 de setembro):
 - De 1 junho a 14 junho e de 15 setembro a 30 setembro:
 - das 7h30 às 13h30 (6horas/dia); terças-feiras a sextas-feiras.
 - das 7h30 às 15h30 (8horas/dia); sábados, domingos e feriados.
 - De 15 junho a 14 setembro: das 7h30 às 17h30 (10 horas/dia); todos os dias,
 - exceto às segundas-feiras, mercado está encerrado
- Horário de inverno (de 01 outubro a 31 maio):
 - das 7h30 às 15h30 (8 horas/dia) aos sábados.
 - exceto às segundas-feiras, mercado está encerrado

- Ocorrendo algum feriado durante o período de Inverno, aplicar-se-á, nesse dia, o horário de fim-de-semana, com exceção dos dias: 1 de janeiro, domingo de Páscoa, 8 de dezembro e 25 de dezembro.
- Os períodos e horários de verão e inverno não são vinculativos para a entidade adjudicante, que poderá introduzir modificações, reduzindo ou acrescentando, adiantando ou atrasando os períodos e horários da prestação do serviço.
- Pela prestação dos serviços de acordo com o definido no ponto 5.1.3 é devido o valor do preço/hora da proposta adjudicada, relativo às horas efetivamente realizadas.
- A alteração do período e/ou horário de verão ou inverno implicará um ajuste do preço contratual, a apurar de acordo com o preço/hora constante da proposta adjudicada e o n.º de horas de serviço a crescer e/ou diminuir.
- O adjudicatário pode ser convocado a prestar serviço suplementar em qualquer um dos mercados, para além do previsto e pelo qual será devido o preço/hora, da proposta adjudicada.

5.1.4 – Navio Museu Santo André:

- Horário:
 - segunda-feira: 0h00-24h00 (vinte quatro horas/ dia),
 - terça-feira a sexta-feira: 0h00-9h30 e 18h00-24h00
 - sábado e domingo: 0h00-14h00 e 18h00-24h00
- 24h/dia nos seguintes feriados:
 - 1 de janeiro;
 - sexta-feira Santa;
 - Páscoa;
 - 1 de maio;
 - 1 de novembro;
 - 25 de dezembro
- Nos restantes feriados aplica-se o horário de domingo
- Os períodos e horários de verão e inverno não são vinculativos para a entidade adjudicante, que poderá introduzir modificações, reduzindo ou acrescentando, adiantando ou atrasando os períodos e horários da prestação do serviço.
- Em dias feriado, no período de Inverno, assim como nos dias 1 de janeiro, domingo de Páscoa e 25 de dezembro, aplicar-se-á nesse dia o horário 0h00-24h00 (vinte e quatro horas/dia).
- Pela prestação dos serviços de acordo com o definido no ponto 5.1.4 é devido o valor do preço/hora da proposta adjudicada, relativo às horas efetivamente realizadas.
- O adjudicatário pode ser convocado a prestar serviço suplementar, para além do previsto e pelo qual será devido o preço/hora, da proposta adjudicada.
- A alteração do período e/ou horário de verão ou inverno implicará um ajuste do preço contratual, a apurar de acordo com o preço/hora constante da proposta adjudicada e o n.º de horas de serviço a crescer e/ou diminuir.

5.1.5 – Outros locais:

- A prestação do serviço de vigilância e segurança nos Centros Culturais será de 20 horas mensais, de acordo com a conveniência de serviço. A prestação do serviço decorrerá, por norma, nos dias de espetáculo, ou quando da montagem de grandes produções.

- O adjudicatário pode ser convocado a prestar serviço, nos Centros Culturais ou noutros locais, em eventos culturais e/ou desportivos promovidos pelo Município, para além das 20 horas/mês.
- Pela prestação dos serviços de acordo com o definido no ponto 5.1.5 é devido o valor do preço/hora da proposta adjudicada, relativo às horas efetivamente realizadas.
- A entidade adjudicante deverá comunicar a data e horário da prestação do serviço com 24 horas de antecedência.

5.1.6 Prevê-se que sejam prestadas as horas de serviço abaixo indicadas.

Quadro I – Serviços a prestar

Identificação do local de prestação do serviço	Horas/12 meses
Edifício Municipal	2 520 h
Armazéns Gerais	8 784 h
Mercados Municipais da Costa Nova e da Barra	3 900 h
Navio Museu Santo André	6 970 h
Outros locais	1 082 h

O número de horas previstas tem carácter provisório e meramente indicativo encontrando-se sujeitas a eventuais alterações, podendo a entidade adjudicante suprimir parcialmente ou totalmente a realização de serviços em qualquer um dos locais previstos no ponto 5.

5.2 Execução do trabalho

5.2.1 O prestador de serviços obriga-se a colocar pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados, considerando como base a presença de 1 (um) trabalhador por cada hora de serviço contratada;

5.2.2 Os trabalhos serão executados, em cada período de trabalho, pelo pessoal proposto previamente pelo adjudicatário;

5.2.3 O pessoal empregue pelo adjudicatário deve apresentar-se nas instalações devidamente vestido com farda em uso e aprovado pelo adjudicatário, será sempre portador de cartão de identificação;

5.2.4 O pessoal responderá pela disciplina, postura e execução das tarefas perante o representante da empresa, o qual será responsável pelas relações com o adjudicante, podendo aqueles ser substituídos quando por qualquer motivo o adjudicante o solicitar;

5.2.5 O pessoal empregue pelo adjudicatário deverá proceder à comunicação oportuna de pedidos de intervenção, ao responsável ou responsáveis (a indicar pelo adjudicante), que surjam fora das horas normais de funcionamento e/ou outros avisos necessários para o acionamento de sistemas de intervenção do organismo;

5.2.6 No início do contrato, o adjudicatário deverá indicar o nome do pessoal e sempre que haja alteração deverá comunicá-lo rapidamente;

5.2.7 Em caso de greve ou outro impedimento o adjudicatário terá de resolver a situação com a substituição por outros elementos, sendo sempre responsável perante o adjudicante.

5.2.8 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos à prestação dos serviços.

5.3 Requisitos e especificações da prestação dos serviços de vigilância e segurança humana

- 5.3.1 Realizar o controlo de acesso às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- 5.3.2. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- 5.3.3 Monitorar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, entre outros;
- 5.3.4 Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- 5.3.5 Desencadear ações de correção de anomalias, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- 5.3.6 Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- 5.3.7 Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- 5.3.8 Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação.
- 5.3.9 As rondas de serviço nos Armazéns Gerais, devem realizar-se regularmente de 2 em 2 horas, em horários distintos e aleatórios, entre as 17h30 e as 7h00 do dia seguinte;
- 5.3.10 Realizar a abertura e encerramento das instalações;
- 5.3.11 Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- 5.3.12 Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos, nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais);
- 5.3.13 A prestação de serviços nos Mercados da Costa Nova e da Barra, contempla as funções de fiel do Mercado, definidas em Regulamento Municipal (artigo 60.º e seguintes).

5.4 Pessoal

- 5.4.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
- 5.4.2 O adjudicatário terá sempre no local de trabalho à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho;
- 5.4.3 O adjudicatário apresentará, antes do início do contrato ou quando exigido, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal;
- 5.4.4 Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se comprometa a mantê-las válidas até à conclusão do contrato e ainda que, no caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao Município a respetiva comunicação.

5.5 Seguros

- 5.5.1 O adjudicatário obriga-se, no início da vigência do presente contrato, a ser detentor de um seguro de responsabilidade civil e de um seguro contra roubo e furto nos termos legais exigidos.
- 5.5.2 O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros mencionados no ponto 5.5.1 bem como, o documento comprovativo do pagamento do respetivo prémio, devendo o adjudicatário fornecer-lhe no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva solicitação.

Cláusula 6.ª- Duração da prestação do serviço

O contrato terá início às 00h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 e vigorará até às 23h59 do dia 31 de janeiro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Podendo ser renovado anualmente até ao limite de 36 meses.

Cláusula 7.^a- Preço contratual

7.1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

7.3 O preço referido, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como as despesas de fardamento e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7.4 O preço base para o presente procedimento é € 593 028 (quinhentos e noventa e três mil e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para prestação dos serviços que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a- Condições de pagamento

8.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

8.2 A faturação deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados por local da prestação do serviço e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

8.3 Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.4 As faturas devem fazer referência ao número do contrato ou compromisso. As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária.

8.5 Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a- Obrigações acessórias do adjudicatário

A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a- Penalidades

10.1 O incumprimento dos horários de serviço, definidos no ponto 5, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar sanções, nos seguintes termos: uma sanção fixa de € 100,00 (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional calculada da seguinte forma: $S = h \cdot Ph^2$, sendo S – Sanção (euros), h – número de horas ou fração em atraso, Ph – preço/hora, contratado.

10.2. O valor da sanção é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10.3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

10.4. A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo o valor da penalidade descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

10.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

10.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ílhavo exija uma indemnização pelo dano excedente.

10.7. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 11.^a- Casos fortuitos ou de força maior

11.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a- Sigilo e confidencialidade

12.1 O adjudicatário deve guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato, bem como toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

12.2 Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 13.^a- Cessão da posição contratual

13.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

13.2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento contratual.

13.3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa.

Cláusula 14.^a- Execução da caução

14.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

14.2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

14.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

14.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a- Resolução contratual

15.1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será regida pelos preceitos da lei.

15.2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente caderno de encargos, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato.

15.3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 16.^a- Comunicações e notificações

16.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

16.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.^a- Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.

Cláusula 18.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.